



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Médio Maria Celeste de Azevedo Porto		
EMENTA: Recredencia à Escola de Ensino Médio Maria Celeste de Azevedo Porto, de Trairi, renova o reconhecimento do curso de ensino médio, a partir de 01.01.2006, até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 05475760-6	PARECER: 0481/2006	APROVADO: 17.10.2006

I – RELATÓRIO

A Diretora Geral da Escola de Ensino Médio Maria Celeste de Azevedo Porto, situada no Bairro Parum da cidade de Trairi, na Avenida Miguel Pinto, nº 860, CEP: 62690-000, solicita, neste processo protocolado sob o nº 05475760-6, a renovação de seu credenciamento como instituição educacional e do reconhecimento do curso médio por ela ministrada, vencidos aos 31.12.2005, juntando para isso a documentação exigida na Resolução nº 372/2002-CEC, na parte referente ao que lhe interessa.

Na parte referente à renovação do credenciamento, nada há a acrescentar porque ele é renovado em vista do reconhecimento do ensino médio que ministra. Não houve alteração da entidade mantenedora, continuando a escola a pertencer à rede estadual de ensino, tendo como entidade mantenedora a Secretaria de Educação Básica do Ceará que não pretende fazê-la funcionar em novo nível ou nova modalidade de ensino.

Na renovação do reconhecimento de curso (Art. 15 da mencionada Resolução) foram cumpridos os incisos respectivos que detalhamos neste Parecer:

- I. feito o requerimento da administração da Instituição à Presidente do CEC (pág. 01);
- II. comprovação da entrega do Censo Escolar e Relatórios a partir do reconhecimento (págs. 61 e 62);
- III. não houve mudança de entidade mantenedora que continua a ser a Secretaria da Educação Básica do Ceará;
- IV. comprovação de que administrador, secretário e corpo técnico e docente estão habilitados:
 - a) do administrador: Maria Íris Pinto é licenciada em Ciências pela Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú e tem o Curso de Especialização em Administração Escolar pela mesma instituição de ensino (págs. 03 e 04);
 - b) secretário: Célia Maria Gordiano da Cunha, portadora de Certificado de conclusão do Curso de Secretário de estabelecimento de ensino



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0481/2006

fundamental e médio promovido pelo Colégio Agapito dos Santos, aprovado pelo Conselho de Educação do Ceará (Parecer nº 501/1992) (pág.09); nomeados pela Secretária da Educação Básica – Diário Oficial de 06.06.2005 – Portaria nº 0775/2005 (págs. 11 e 12).

- c) corpo técnico: Raimunda Oliveira de Sousa, portadora do diploma de conclusão do curso de licenciatura em Pedagogia pela Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú e Curso de Especialização em Administração Escolar pela mesma entidade (págs. 05 e 06); nomeada Coordenadora Pedagógica, D.O. 30.03.2005, pelo Governador do Estado do Ceará (págs. 07 e 08);
- d) corpo docente: conforme o quadro demonstrativo constante no processo, na pág. 82, dos 22 professores nomeados, dezenove são habilitados e três autorizados, perfazendo um total de 86%. Estão anexados ao processo os devidos comprovantes (págs. 83 a 118).

V. indicação de melhorias feitas (págs. 61 a 64):

a) no prédio ou instalações:

1. adaptação de uma sala de aula para funcionamento do Laboratório Escolar de Informática e aquisição de vinte micro-computadores;
2. recebimento de internet Banda Larga da Gesac;
3. material de micro computadores no centro de multimeios, diretoria, secretaria e sala dos professores com acesso à internet;
4. adaptação de uma sala de aula para funcionamento do laboratório interdisciplinar de Ciências;
5. arborização do espaço físico interno da escola;
6. reforma da quadra poliesportiva;
7. conserto de lousas;
8. reposição de portas dos banheiros, da biblioteca e da diretoria;
9. pintura interna de toda a escola e muro externo;
10. colocação de grade nas janelas da secretaria;
11. revisão das instalações elétrica e hidráulica. (pág. 63)

b) nos equipamentos (pág. 61):

01. antena parabólica;
02. filmadora;
03. 1 câmera fotográfica digital;
04. 1 TV – 29' SEMP-TOSHIBA;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0481/2006

05. 1 gravador digital de Voz – COBY;
06. 1 gravador de CD/DVD – LG;
07. 1 rádio gravador PHILIPS;
08. 1 aparelho de DVD – SVA;
09. 1 retroprojeto; r
10. 2 impressoras jato de tinta;
11. 1 bebedouro industrial;
12. 8 birôs para professor;
13. 4 estantes de aço para livros;
14. 1 geláguia ESMALTEC;
15. 20 mesas para computador;
16. 1 birô para diretor com cadeira;
17. 1 birô com cadeira para coordenador pedagógico;
18. 1 no-break.

c) no material didático-pedagógico:

01. 1 kit de fitas VHS educativas (dezoito unidades);
02. 6 DVDs de MPB e 30 CDs;
03. kit de DVDs da TV escola (cinquenta unidades);
04. enriquecimento do acervo bibliográfico;
05. kit PCNs + Ensino Médio;
06. assinatura anual da Superinteressante;
07. 3 jogos de dama;
08. 3 jogos de dominó;
09. material para educação física (2 uniformes, bolas, redes etc).

No acervo bibliográfico constam 150 títulos de livros na área de Linguagens e Códigos e suas tecnologias, 67 na de Ciências da Natureza e suas tecnologias e 22 na de Ciências Humanas e suas tecnologias (págs. 75 a 81).

O relator, em visita à Escola na tarde de 10 de outubro, comprovou a existência de todo esse material relacionado adquirido nesses três últimos anos.

VI. regimento devidamente atualizado: (págs. 14 a 54);

No currículo, observar que Artes é componente da base nacional comum.

Na tarde em que o relator esteve na Escola, reviu com o Grupo Gestor todo o regimento apontando as falhas encontradas, que foram imediatamente corrigidas. Não se pode dizer que é um dos melhores, mas pelo menos não contém erros graves. Já adota os mecanismos pedagógicos postos à disposição da escola pela



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0481/2006

Lei para melhorias do ensino-aprendizagem e afastar seus maiores inimigos que são a repetência e a evasão.

VII. comprovação de aperfeiçoamento profissional do corpo docente:

A Escola, nesses últimos anos, procurou incentivar seu professorado a melhor se aperfeiçoar no desempenho de sua missão, através de palestras, incentivos à frequência de reuniões e, sobretudo, em alcançar um estado mais elevado na sua profissão. Se em 2003 contava com quatorze professores habilitados e dez autorizados, em 2006 são dezenove habilitados e apenas três autorizados, perfazendo um total de 79% (setenta e nove por cento).

VIII. resultado da avaliação:

Como relator deste processo, queremos salientar que a porcentagem de alunos reprovados caiu de ano a ano. Se em 2003, foram 24 para uma matrícula de 707 alunos, e 541 aprovados, em 2005, foram reprovados apenas quatorze para uma matrícula de 528, dos quais 464 aprovados, ou 87,8%.

Em contato com alunos da 3ª série do ensino médio numa sala de aula sem a presença do professor e da direção, sentiu que eles gostam da escola e do ensino ministrado pelos professores e que desejam que ela continue a funcionar.

De dois professores entrevistados concluiu que nada tinham a reclamar. De pais de alunos encontrados por acaso nas proximidades da escola, ouviu que estavam satisfeitos com a direção, com os professores, com os funcionários e com o ensino, de tal modo que a avaliação do relator é positiva.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da direção de que seja renovado o credenciamento da Escola como instituição educacional e o reconhecimento do seu curso médio estão fundamentados na Resolução nº 372/2002, deste Conselho, que trata especificamente do assunto e, de um modo geral, na Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o Relator vota no sentido de que seja renovado o credenciamento e o reconhecimento do ensino médio da Escola de Ensino Médio Maria Celeste de Azevedo Porto, de Trairi, a partir de 01.01.2006, até 31.12.2010.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0481/2006

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 17 de outubro de 2006.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC